

Lei 508/2014

de 12 (doze) de maio de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos denominados Vale do Rio dos Bois, integrado pelos municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Campestre, Cezarina, Guapó e Varjão para, em regime de gestão associada executar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos denominado Vale do Rio dos Bois, integrado pelos Municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Campestre, Cezarina, Guapó e Varjão, cujo objetivo é executar, em regime de gestão associada, na forma do art. 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observado o disposto no Protocolo de Intenções de Consórcio Público firmado entre os municípios.

Art. 2º. O Município de Abadia de Goiás poderá ser credenciado pelo Consórcio Intermunicipal Vale do Rio dos Bois para emissão de licenciamento ambiental, aos municípios, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Resolução nº 24/2013, § 7º, art. 2º, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm.

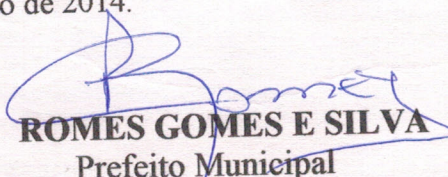
Art. 3º. Os municípios deverão encaminhar o requerimento de licenciamento ambiental juntamente com todos os documentos que compõem o processo, facultando ao Município de Abadia de Goiás, através da SEMMA, requerer diligências, documentos e realizar inspeções antes da emissão da respectiva licença ambiental.

Art. 4º. Para realização dos estudos ambientais, os funcionários habilitados e lotados na Secretaria do Meio Ambiente deverão atender também nos municípios que compõem o consórcio.

Art. 5º. Para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, deverão os municípios realizar estudos de viabilidade econômico-financeiro, submetendo-o a deliberação do Consórcio.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2014.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás 12 / 05 / 2014

Secretaria de Administração